

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.555, DE 2004

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-lei n.º 73, de 1966.

Autor: Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado José Eduardo Cardozo, objetiva a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de lei especial a dispor sobre contratos de seguro.

Para tanto, apresenta projeto de lei de 153 artigos, distribuídos em cinco títulos, a saber: Título I – Disposições Gerais; Título II – Seguros de Dano; Título III – Seguro de vida; Título IV – Seguros obrigatórios; Título V – Prescrição e decadência; e Título VI – Disposições finais e transitórias.

Em sua justificativa, o autor ressalta que, dentre as matérias do direito civil que clamam por constante atualização, se encontram as relações securitárias. Destaca a importância econômica do contrato de seguro, que permite a reposição de bens segurados e a continuidade das atividades econômicas.

Ainda, assevera que a regulamentação clara e precisa do contrato de seguro é uma exigência que há de ser cumprida no Brasil. É notória a necessidade, já sentida por inúmeros outros países, de se tratar do seguro em lei própria, dada a inviabilidade de se regular matéria vasta e complexa dentro dos contratos nominados do Código Civil.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio exarou parecer pela aprovação do projeto de lei, com substitutivo.

A proposição em exame se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Aberto o prazo regimental para emendas, restaram apresentadas 27 emendas a esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do art. 32, XVII, do RICD, em linhas gerais, manifestar-se sobre: (i) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral (alínea “a”); (ii) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental (alínea “t”); e (iii) direito de família e do menor (alínea “u”).

No particular, verifica-se que o presente projeto de lei versa sobre o instituto jurídico do seguro, matéria afeta ao direito civil, especialmente em relação ao direito das obrigações e dos contratos.

Assim sendo, porquanto a matéria em questão é diversa daquelas abarcadas pelo campo temático específico desta Comissão, há de se concluir pela sua incompetência para exarar parecer sobre a proposição em análise.

Por todo o exposto, o meu voto é pela incompetência desta Comissão de Seguridade Social e Família para se manifestar quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 3.555, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

2008_12834_Fernando Coruja